



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/108

Ituiutaba, 03 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

**Assunto: Encaminha Mensagem n.º 025.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 025/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos diversos torneios esportivos realizados no evento “4ª Festa do Trabalhador” e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913  
5686

Assinado de forma digital por  
LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2025.04.04 11:33:26  
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 25/2025

Ituiutaba, 04 de abril de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos diversos torneios esportivos realizados no evento “4ª Festa do Trabalhador” e dá outras providências.

A presente proposição visa incentivar a prática esportiva e reconhecer o esforço dos atletas participantes dos torneios organizados no âmbito da tradicional celebração do Dia do Trabalhador em nosso município. A concessão de premiação monetária não apenas valoriza o desempenho esportivo, mas também estimula a participação da comunidade, promovendo o esporte como meio de inclusão social, lazer e qualidade de vida.

A realização do evento conta com a participação de diversos atletas locais e regionais, sendo uma iniciativa que fortalece o espírito esportivo e proporciona entretenimento à população. O incentivo financeiro previsto no projeto será concedido por meio de transferência eletrônica aos vencedores das competições esportivas, conforme os valores estabelecidos no Anexo Único da proposta.

Vale destacar que as despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025, estando prevista, se necessário, a abertura de crédito adicional especial para cobrir os gastos com a premiação.

Dante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para a valorização do esporte em nossa cidade e para o engrandecimento do evento “4ª Festa do Trabalhador”.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686  
5686 Dados: 2025.04.04  
11:56:02 -03'00'  
Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI. XXX, DE XXX DE XXX DE 2025

*Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos diversos torneios esportivos realizados no evento “4ª Festa do Trabalhador” e dá outras providências.*

*Cn133/2025*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer premiação em espécie, por meio de transferência eletrônica, aos vencedores dos torneios esportivos no evento “4ª Festa do Trabalhador”, nas diversas modalidades e valores, conforme ANEXO ÚNICO:

**Parágrafo único:** O valor total da presente Lei é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá publicar Edital, constando as regras para inscrição e realização do evento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 4º** Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá ser aberto crédito suplementar para atender às despesas autorizadas por esta lei, tendo como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme autorização legal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por  
FERREIRA:0060913 LEANDRA GUEDES  
5686 FERREIRA:00609135686  
Dados: 2025.04.04 11:56:26  
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO ÚNICO

### **Premiação da 4ª Festa do Trabalhador de Ituiutaba – 2025:**

#### **- FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO:**

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Campeão  
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Vice-campeão  
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Artilheiro  
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Goleiro Menos Vazado.

### **Valor total de Premiação da 4ª Festa do Trabalhador – 2025:**

**R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**

### **Valores sujeitos à dedução do Imposto de Renda.**

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de abril de 2025.

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
35686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2025.04.04  
11:56:50 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

 PREFEITURA  
**ITUIUTABA**  
Faz acontecer  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 349/2025

Ituiutaba, 02 de abril de 2025.

Senhora Prefeita:

Encaminhamos a V. Exa., para apreciação, **minuta de Lei**, que autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos torneios esportivos realizados no evento "4ª Festa do Trabalhador" e da outras providências.

Segue, anexa, a minuta da Lei.

Respeitosamente,



ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

03/04/2025

Senhora Prefeita:

A Sua Excelência a Senhora

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**

Prefeita de Ituiutaba

Ituiutaba-MG

WCR/MGFF



**(MINUTA)**

LEI N. \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025

*Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos diversos torneios esportivos realizados no evento “4ª Festa do Trabalhador” e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer premiação em espécie, por meio de transferência eletrônica, aos vencedores dos torneios esportivos no evento “4ª Festa do Trabalhador”, nas diversas modalidades e valores, conforme ANEXO ÚNICO:

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá publicar Edital, constando as regras para inscrição e realização do evento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.033, de 29 de março de 2023.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -



### ANEXO ÚNICO

#### **Premiação da 4ª Festa do Trabalhador de Ituiutaba – 2025:**

##### **- FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO:**

- . R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Campeão
- . R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Vice-campeão
- . R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Artilheiro
- . R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Goleiro Menos Vazado.

#### **Valor total de Premiação da 4ª Festa do Trabalhador – 2025:**

**R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**

**Valores sujeitos à dedução do Imposto de Renda.**

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de abril de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**

**- Prefeita de Ituiutaba -**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA –  
MINAS GERAIS

---

PARECER N° 287/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6409/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo através do qual a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) solicita parecer sobre o Projeto de Lei que tem como objetivo premiar com dinheiro em espécie os vencedores do torneio esportivo que será realizado no evento denominado “4ª Festa do Trabalhador”.

*É o breve o relatório.*

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 150/2017.

~~PROCURADORES~~ Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

**O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo.** Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do





## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

#### a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.** (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

III – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução; (...) (grifos nossos)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

#### b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º **São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.** (...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

**II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;**

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (...) (grifos nossos)

Conforme texto constitucional, o desporto é um dever do Estado, competindo ao Município em concorrência de responsabilidade com o Estado e à União proporcionar os meios de fomento, podendo legislar sobre interesse local.

É importante deixar claro que **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise técnica e a viabilidade econômica do evento proposto**, mas sim, a possibilidade jurídica em expedir o projeto de lei.

Neste aspecto, a Procuradoria Geral do Município frisa ainda que apesar de viável a elaboração do Projeto de Lei para autorizar a premiação dos envolvidos no evento desportivo, **competirá às demais áreas envolvidas no evento à ser realizado a verificação e o acompanhamento da conformidade entre o orçamento do Município, o valor proposto e as regras para premiação.**

Válido pontuar que nos termos do art. 167 da Constituição Federal, tem-se que:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (...)

No presente caso, conforme despacho da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (fls. 2v) “houve previsão orçamentária para a presente despesa”, não havendo que se falar em abertura de crédito suplementar ou especial, **uma vez que os recursos que serão utilizados para suportar a premiação já estão previstos no orçamento.**

Por todo exposto, ENTENDEMOS que a iniciativa de criação do Projeto de Lei é do Poder Executivo, havendo possibilidade jurídica, respondendo o ordenador da despesa pela viabilidade financeira-orçamentária e os gestores do evento pela fiscalização e regularidade.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA –  
MINAS GERAIS

---

**3. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, ENTENDEMOS que a iniciativa de criação do Projeto de Lei é do Poder Executivo, havendo possibilidade jurídica, respondendo o ordenador da despesa pela viabilidade financeira-orçamentária e os gestores do evento pela fiscalização e regularidade.

A Secretaria de Governo para ciência e deliberações.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 04 de abril de 2025.



Luiz David Lara Filho  
Procurador Adjunto



PREFEITURA  
**ITUIUTABA**

Faz acontecer

**Despacho – Proc. nº 6.409/ 2025**

Em atendimento ao ofício nº 349/2025/SMEEL da Sra. Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, encaminhando a minuta do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Premiação em espécie aos vencedores dos torneios esportivos realizados no evento, “4ª Festa do Trabalhador”, e, considerando o parecer jurídico nº 0287/2025 exarado pela Procuradoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa, conforme minuta apresentada às fls. 03 do processo.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 04 de abril de 2025.

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:006091  
35686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Data: 2025.04.04  
10:26:42 -03'00'

**Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba**

Encaminhado ao Poder Executivo.

Executivo - Conceder a premiação

evento, “4ª Festa do Trabalhador”

Procuradoria Geral - Autorizar

conforme minuta apresentada



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 6409 / 2025

Data de Abertura: 02/04/2025 10:27:27

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER - SMEEL

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO 349/2025 SOLICITA-SE POR MEIO DESTE A APRECIAÇÃO DA MINUTA DE LEI, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

61